



PREFEITURA DE MONTE MOR

PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

“Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.480.550,86 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) no Orçamento para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento de 2026 crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.480.550,86 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
02.04			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.04.10			FUNDEB 70%	
12.361.0005.2030			GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE FUNDEB	
	95	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	145.000,00
	95	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	640.550,86
	95	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
	95	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100,00
	95	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100,00
	95	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	153.800,00
02.04.11			FUNDEB 30%	
12.361.0005.2030			GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE FUNDEB	
	95	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	540.000,00
Total dos Créditos				1.480.550,86

Art. 2º – Os Créditos Adicionais Especiais abertos de que trata o artigo 1º, serão cobertos com os recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado no valor de **R\$ 1.480.550,86 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos)**.





PREFEITURA DE MONTE MOR

Art. 3º – Fica compatibilizado na Lei nº 3.402 de 18 de dezembro de 2025 – PPA 2026/2029 e na Lei nº 3.348 de 18 de julho de 2025 – LDO 2026, o valor do programa e ação ora contemplados na presente Lei, bem como passam a compor as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 24 de fevereiro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito Municipal





PREFEITURA DE MONTE MOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

*Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo utilizar crédito adicional especial no valor de R\$ 1.480.550,86 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos)**”*

A presente proposição legislativa tem por objetivo solicitar a autorização desta Egrégia Casa de Leis para a abertura de crédito adicional especial para a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, no valor de **R\$ 1.480.550,86 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos)**

Esta propositura objetiva também atender obrigação legal imposta pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que exige que os recursos vinculados sejam aplicados distintamente entre dotações e fonte de recursos diferenciados para efeito da AUDESP – Auditoria Eletrônica em vigor, inclusive quando se tratar de recursos transferidos de um ano para outro.

Os recursos financeiros envolvidos correspondem ao saldo remanescente de investimento do exercício de 2025, no valor de R\$ 1.480.550,86 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil e quinhentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), vinculados ao FUNDEB - Fomento a matrículas ETI, e que serão destinados à manutenção do Ensino Fundamental, dentro dos níveis discriminados no Projeto de Lei.

Registre-se que, segundo o Art. 21 da Lei Federal 11.494/2007, que regulamentou o antigo FUNDEB Nacional, parte dos recursos do FUNDEB, ou seja, 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, imposição essa que se objetiva atender com a aprovação desta propositura.

Com efeito, de acordo com o Comunicado SDG nº 07/2009 de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, recomenda a abertura de conta bancária específica para esta finalidade:





PREFEITURA DE MONTE MOR

O Tribunal de Contas do Estado comunica às Prefeituras Municipais que, ocorrendo a situação prevista no § 2º, do artigo 21, da Lei nº 11.494, de 2007, os recursos correspondentes deverão ser movimentados em conta bancária específica, com a seguinte denominação: Parcela Diferida do FUNDEB - § 2º, do artigo 21, da Lei nº 11.494, de 2007. Serão objeto de glosa no cálculo requerido pelo artigo 212 da Constituição Federal os recursos que não forem movimentados, conforme a orientação aqui contida. MANUAL BÁSICO DE APLICAÇÃO NO ENSINO E AS NOVAS REGRAS, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Dezembro/2012.

Parcela diferida corresponde a parte do FUNDEB que pode ser aplicada no ano seguinte, limitada a 10% (dez por cento). A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, por sua vez, dispõe que a receita do FUNDEB deve ser aplicada no próprio ano da arrecadação:

“Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”.

No entanto, o transcrito artigo abre uma exceção de 10%, para que o saldo do Fundeb possa ser empregado no 1º quadrimestre do ano seguinte, senão vejamos:

“§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional”.





PREFEITURA DE MONTE MOR

Diante do exposto, por tratar-se de projeto de extrema necessidade e importância, aguardamos que, após sua devida análise, seja ele integralmente aprovado para garantir a destinação dos valores em referência à Secretaria Municipal de Educação, nos moldes dantes expostos.

Monte Mor, 24 de fevereiro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito de Monte Mor

Anexo: Projeto de lei e Justificativa

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Webert Donizete Carvalho

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Mor – Estado de São Paulo

